

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO NA GRADUAÇÃO

EMENTA: Estabelece critérios para a avaliação das atividades de ensino dos professores que ministram componentes curriculares nos cursos de graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- que a avaliação das atividades de ensino na graduação é importante para o aprimoramento da qualidade do curso, assim como para uma melhor orientação ao desempenho do professor;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 1º É instituída a avaliação das atividades de ensino dos professores que ministram componentes curriculares em cursos de graduação, na forma disciplinada por esta Resolução.

§ 1º - A avaliação docente será realizada uma vez por semestre para todos os docentes em exercício;

§ 2º - Nos componentes curriculares em que atuam mais de um docente, todos deverão ser avaliados;

Art. 2º A avaliação das atividades de ensino compreenderá dois instrumentos distintos, a saber:

I - Avaliação procedida pelo corpo discente;

II – Auto-avaliação do docente.

Art. 3º. A Coordenação de Avaliação/DAP-PROPLAN será responsável pela sistematização da avaliação.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS E DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO PELO CORPO DISCENTE

Art. 4º A avaliação pelo corpo discente será de responsabilidade da Coordenação de Avaliação – DAP/PROPLAN, a cada semestre letivo, e será aplicada a todos os docentes que ministram componentes curriculares do curso de graduação.

Art. 5º O acompanhamento do docente pelo discente incidirá sobre as atividades do docente em sala de aula, distribuídas nos seguintes grupos:

I - Perfil do Docente:

- a) Pontualidade e assiduidade às aulas;
- b) Imparcialidade no tratamento e avaliação dos alunos;
- c) Facilidade de contato com os alunos em horário para atendimento fora do horário das aulas.

II – Plano de Ensino:

- a) Apresentação do Programa do componente curricular e do Plano de Ensino;
- b) Explicação da metodologia de ensino e de avaliação;
- c) Apresentação de bibliografia adequada e sugestão de textos complementares necessários para ao componente curricular;
- d) Cumprimento do Plano de Ensino, levando-se em conta abertura para inclusão de novos aspectos relevantes.

III - Metodologia de Ensino:

- a) Estímulo à aprendizagem dos alunos;
- b) Aceitação da participação dos alunos nas aulas;
- c) Motivação e dinamismo na aula;
- d) Clareza e objetividade na exposição do conteúdo;
- e) Utilização de exemplos, exercícios e questões exploratórias, facilitando a aprendizagem;
- f) Vinculação da teoria com a prática nas colocações dos conteúdos programáticos;
- g) Utilização adequada dos recursos audiovisuais nas aulas, oferecidas às condições demandadas pelo professor;

IV - Metodologia de Avaliação:

- a) Avaliação de acordo com a abordagem dos conteúdos programáticos apresentados nas aulas;
- b) Apresentação das notas atribuídas aos alunos em cada avaliação dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único: Observado o disposto neste artigo, a aferição do desempenho do docente será feita através do formulário disponibilizado ao aluno, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º O formulário a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será disponibilizado ao aluno a partir do 21º dia que antecede o último dia de aula, conforme definido no Calendário Acadêmico da Instituição, o qual deverá ser respondido, individualmente, para avaliação do desempenho dos docentes que ministraram os componentes curriculares que ele cursou.

§ 1º A cada atividade relacionada no formulário será atribuída uma pontuação pelo aluno, no intervalo de um a dez pontos, conforme a sua avaliação do desempenho do docente.

§ 2º O formulário a ser preenchido pelo aluno será eletrônico, disponível no SIG@, e o mesmo ficará disponível por duas semanas para preenchimento.

§ 3º O formulário, ao ter seu preenchimento finalizado pelo aluno, será automaticamente encaminhando ao banco de dados confidencial da avaliação, ficando assim garantido o anonimato do aluno.

Art. 7º Para cada item questionado dentro de cada grupo de atividades, definidos no Art. 5º, o docente receberá, em cada disciplina, uma nota que será a mediana dos valores atribuídos pelos discentes. A nota do grupo de atividades será a média das medianas atribuídas em cada item. A nota da avaliação docente pelo discente será a média das notas atribuídas pelos alunos em cada um dos quatro grupos referidos (ADD - Avaliação Docente pelo Discente).

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS E DA SISTEMÁTICA DA AUTO-AVALIAÇÃO DO DOCENTE

Art. 8º - Cada docente deverá proceder a auto-avaliação de cada uma dos componentes curriculares que lecionou durante o semestre, também de forma eletrônica, disponível no SIG@, no mesmo período da avaliação realizada pelo discente.

Art 9º - A Auto-avaliação docente recairá sobre os mesmos grupos da avaliação realizada pelo discente, de acordo com o Anexo II.

Art. 10º A nota do grupo de atividades será a média das notas atribuídas em cada item. A nota da autoavaliação docente será a média das notas de cada um dos quatro grupos referidos (AAD - Auto Avaliação Docente)

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS E DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art 11º. A avaliação global (AG) do docente será a média dos valores obtidos em ADD e AAD.

§ 1º Serão considerados docentes com avaliação global insuficiente aqueles que tiverem uma média abaixo de cinco (5,0) pontos e/ou tiverem uma avaliação discordante.

§ 2º. A avaliação do docente pelo discente e a auto-avaliação do docente será considerada discordante quando o resultado de  $C = AAD - ADD$  "a ser definido".

Art. 12º Os resultados serão sistematizados pela Coordenação de Avaliação e disponibilizados ao professor e ao Colegiado do Curso.

Art. 13º. Na hipótese da avaliação global do docente ser considerada insuficiente, o avaliado poderá apresentar justificativa ao Colegiado do Curso.

§ 1º Na hipótese da justificativa ser considerada pertinente, o Colegiado do Curso a encaminhará a apreciação da Coordenação de Avaliação, juntamente com as soluções apresentadas para a melhoria do desempenho do docente.

§ 2º Não sendo apresentada qualquer justificativa ou, se apresentada, não aprovada pelo Colegiado do Curso, a Coordenação de Avaliação deverá ser informada, e os resultados encaminhados para a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 3º Na hipótese do desempenho do docente - integrante da carreira do Magistério Superior do Quadro ou Tabela Permanente da Universidade - ser considerado insuficiente em três avaliações no prazo de quatro semestres letivos, o Colegiado do Curso encaminhará o resultado para apreciação do Conselho Departamental, que encaminhará para a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e informará a Coordenação de Avaliação.

§ 4º Na hipótese de professor contratado por tempo determinado e cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório, a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos não autorizará a renovação de contrato do professor avaliado.

Art. 14º. No prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de recebimento dos Relatórios Semestrais de Atividades de Ensino, a Coordenação de Avaliação elaborará um relatório, informando à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos os resultados das avaliações dos docentes lotados na correspondente Unidade Universitária, bem como as ações e providências tomadas relativamente as deficiências porventura apresentadas pelos professores avaliados.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15º. Das decisões do Colegiado do Curso, da Câmara de Graduação e do Conselho Departamental caberá recurso às instâncias superiores.

Art. 16º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.